

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

Fis. 12

CNPJ 15.023.922/0001-91

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à merenda escolar, para entregas diárias e parceladas de acordo com a necessidade, para manutenção das atividades da secretaria de Educação e Cultura do Município de Canarana-MT, conforme Edital.

Razão social:	
Nome Fantasia:	
Endereço / CEP / Cidade:	
Telefone/Fax:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
E-mail:	
Contato (nome):	

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DO EDITAL E ANEXO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013, CUJA REALIZAÇÃO SERÁ ÀS 14 h DO DIA 13/03/2013, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, LOCALIZADA NA RUA MIRAGUAI Nº 228, BAIRRO CENTRO.

Canarana-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Canarana – MT e essa conceituada empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Canarana-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

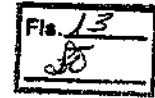
**SANDRA MARIA DOS SANTOS**  
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL CHAMADA PUBLICA Nº. 04/2013**  
**PROCESSO Nº 11/2013**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**AUTORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **Preâmbulo:**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitações, e de sua Pregoeira Sandra Maria dos Santos, localizada na Sede Administrativa do Poder Executivo Municipal, sito à Rua Miraguaí, nº 228, centro, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realizará **Pregão Presencial / Chamada Pública** no dia 13/03/2013 as 14hs00min, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

## **1. OBJETIVO:**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Canarana – MT.

## **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

2.1. **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia do **RG** (Cédula de Identidade) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**PRONAF**) **DAP** principal, ou extrato da **DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

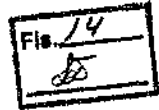
2.2. **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Receita Federal referente a **Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Dívida Ativa da União;**

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1. Especificações Técnicas:**

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Identificação do Produto;
- b) Prazo de validade;
- c) Registro no órgão competente;

#### **3.2. Ponto de Entrega:**

3.2.2 Os produtos deveram ser entregues conforme estabelecido na ordem de compra sempre obedecendo aos seguintes critérios abaixo:

3.2.3 Local de entrega: conforme estabelece ordem de compra;

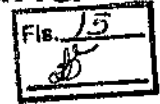
3.2.4 Horário de entrega: Só serão aceita entregas de mercadorias nos locais específicos no Horário de funcionamento.

3.2.5 A empresa vencedora fica obrigada a entregar os produtos nos locais descritos na ordem de compra independente do valor das mercadorias.

3.2.6 A empresa contratada terá um Prazo de 02 (dois) dias corridos após a ordem de Compra para entregar todos os produtos descritos na ordem de compra sobre pena do cancelamento do contrato ficando assim impedido de licitar com a administração publica caso aconteça um atraso superior a esse período.

#### **3.3. Período de Fornecimento:**

3.3.1. Ano letivo de 2013.



### **3.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:**

3.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

### **3.5. Preço:**

3.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, e será utilizado para composição do preço de referencia o seguinte:

- Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

### **3.6. Do Contrato:**

3.6.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública, será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

### **3.7. Do Pagamento das faturas:**

3.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

3.7.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor de compras.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste pregão presencial para Compras/Chamada Pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste pregão presencial para Compras/Chamada Pública.

4.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

## **5. RESULTADO:**



5.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo no ato da sessão de julgamento aos participantes, com publicação em local de costume, logo após a conclusão dos trabalhos deste Pregão Presencial para Compras/Chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO:**

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

8.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES:**

9.1. Os eventos previstos neste pregão para Compras/Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

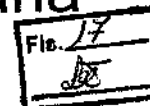
10.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Pregão para Compras/Chamada Pública a Comissão Julgadora



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. As despesas decorrentes com a contratação dos objetos desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01	Departamento de Educação
Função: 12	Educação
Subfunção: 306	Alimentação e Nutrição
Programa: 40	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental
Atividade: 2.079	Merenda Escolar – PNAEF
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Cód. Reduzido:	137

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Senhora Ivete Terezinha Gromann, Coordenadora de Compras da Municipal de Educação e Cultura representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93).

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Pregão Presencial para Compras/Chamada Pública:

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**ANEXO II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS;**

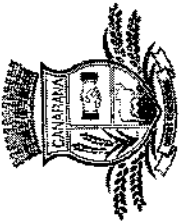
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;**

Canarana-MT, 27 de fevereiro de 2013.

*Sandra Maria dos Santos*  
**Sandra Maria dos Santos**  
Pregoeira

**APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93)**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
 CNPJ 15.023.922/0001-91

Fis. 19

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2. CNPJ 15.023.922/0001-91	3. Município CANARANA/MT				
4. Endereço RUA MIRAGUAI, 228		5. DDD/Fone (66)3478-1810				
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	6. Valor Total
<b>Total do projeto</b>						







ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fls. 27  
65ANEXO II  
RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	VALOR UNIT. ESTIMADO
1	<b>FARINHA DE MANDIOCA CASEIRA</b> <i>Tipo 1, Fina, Seca, c/embalagem de 1 Kg.</i>	Kg	1.000	3,70	3.700,00
2	<b>LIMÃO</b> <i>Limão tipo Galego, fresco, frutos com no máximo 60 a 70% de maturação climatizados, bom aspecto, com cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânico e/ou agro-ecológico.</i>	kg	350	1,55	542,50
3	<b>BANANA MAÇÃ OU PRATA</b> <i>Banana Maçã ou Prata extra, em pencas, frutos com no máximo 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânico e/ou agro-ecológico</i>	kg	1.300	3,80	4.940,00
4	<b>BANANA NANICA</b> <i>Banana Nanica em pencas, frutos com no máximo 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânico e/ou agro-ecológico</i>	Kg	5.900	2,25	13.275,00
5	<b>LEITE TIPO C</b> <i>Leite tipo C, integral, pasteurizado, resfriado.</i>	Kg	9.750	2,05	19.999,80
6	<b>IOGURTE</b>	Lt	1000	3,05	3.050,00
7	<b>QUEIJO RALADO</b> <i>Curado de 1ª qualidade</i>	kg	800	17,10	13.680,00
8	<b>FRANGO</b> <i>Tipo Caipira ou Semi Caipira, unidade com média de 2,5 Kg.</i>	kg	4.444	9,00	39.996,00
9	<b>POLPA DE FRUTAS</b> <i>Concentrado de Maracujá, abacaxi, manga.</i>	Lt	800	20,00	16.000,00
10	<b>Mandioca</b> <i>Mandioca Congelada, descascada e limpa.</i>	kg	1300	3,50	4.550,00
11	<b>MELADO DE CANA</b>	Kg	550	9,00	4.950,00



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fls. 22

	<i>Composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação alimentação, características adicionais 100% natural com fervura de melado, acondicionados em embalagens de 10 Kg, com tampa e data de fabricação.</i>				
12	<b>Milho Verde</b> <i>Milho verde (pacotes com espigas) In Natura</i>	kg	800	3,20	2.560,00
13	<b>Abobrinha Verde</b> <i>Abobrinha verde, polpa firme, fresca.</i>	kg	400	2,50	1.000,00
				<b>Total Estimado</b>	<b>128.231,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fls. 23  
10

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem o Município de Canarana – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.023.922/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor....., brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posterior, que tem como base o PREGÃO PRESENCIAL COMPRAS/CHAMADA PÚBLICA 04/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, referente ao ano letivo de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o **PREGAO PRESENCIAL PARA COMPRAS/CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2013**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/ano) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fis. 24  
15

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital do **PREGAO PRESENCIAL PARA COMPRAS/CHAMADA PÚBLICA nº 04/2013**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

d) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor de compras.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor global de R\$ .....(.....), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	VALOR UNIT. ESTIMADO
------	-----------	-------	-------	----------------------	----------------------

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01	Departamento de Educação
Função: 12	Educação
Subfunção: 306	Alimentação e Nutrição
Programa: 40	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental
Atividade: 2.079	Merenda Escolar - PNAEF
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Cód. Reduzido:	137

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** a fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Senhora Ivete Terezinha Gromann, Coordenadora representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93).

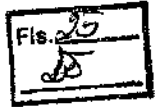
**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação,



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Obs:** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Senhora Ivete Terezinha Gromann, Coordenadora de Compras da Municipal de Educação

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fis. 26  
55

e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** O presente contrato rege-se, ainda, pelo **PREGAO PRESENCIAL/CHAMADA PÚBLICA n.º 04/2013**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGEZIMA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGEZIMA PRIMERIA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGEZIMA SEGUNDA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGEZIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Canarana-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

<u>CONTRATANTE:</u>	<u>CONTRATADO:</u>
..... Prefeitura Municipal de Canarana – MT EVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal	.....

.....  
**FISCAL DO CONTRATO:**  
Ivete Terezinha Gromann

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**